



PREFEITURA DE  
**XANXERÊ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
Criada pela Lei Complementar nº 4.066/2019

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações do Município de Xanxerê  
**Interessado:** SCHEILA APARECIDA WEISS ME.  
**EMENTA:** IMPUGNAÇÃO EDITAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

### RELATÓRIO

O Setor de Licitações do Município de Xanxerê encaminha solicitação de parecer, informando que a empresa SCHEILA APARECIDA WEISS ME., apresentou impugnação do edital oriundo do Processo Licitatório nº 0120/2021, Pregão Presencial nº 0054/2021.

A impugnação apresentada sustenta-se, em síntese, que *“seja incluída no edital de licitação que as licitantes apresentem cópia dos diplomas e do contrato de prestação de serviços dos profissionais da banca executora relativos a todos os cargos licitados como documentos de qualificação técnica da empresa ou que no mínimo indique claramente no edital que a empresa deverá apresentar cópias dos diplomas e contratos de prestação de serviço da banca executora relativos a todos os cargos licitados como condição para assinatura do contrato de prestação de serviços.”*

O processo licitatório aportou à Procuradoria Jurídica para parecer.

É o breve relatório.

### PARECER

Inicialmente, cumpre informar que o Processo Licitatório nº 0120/2021, Pregão Presencial nº 0054/2021, tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de organização, planejamento e realização de Concurso Público, incluindo a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos efetivos, de nível médio/técnico e de nível superior, do quadro de pessoal do Município de Xanxerê, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Setor de Licitações

Recebido em 20/07/2021

A empresa SCHEILA APARECIDA WEISS apresentou impugnação em face do seguinte ponto: que as licitantes apresentem cópia dos diplomas dos profissionais envolvidos na prestação de serviço da banca executora relativos a todos os cargos licitados, bem como cópia do contrato de prestação de serviços para com tais profissionais.

Todavia, a impugnação não deve prosperar.

Explica-se!

Como condição de habilitação consta no edital, item 11, a apresentação dos seguintes documentos:

- 11.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 11.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 11.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 11.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 11.6. Prova de Regularidade com FGTS;
- 11.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.8. Apresentar Certidão de Registro e Regularidade junto ao CRA (Conselho Regional de Administração) de Pessoa Jurídica;
- 11.9. Apresentar Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao CRA (Conselho Regional de Administração) com vínculo comprovado com a empresa por carteira de trabalho ou contrato;
- 11.10. Declaração do licitante de que as provas serão elaboradas, avaliadas e revisadas por bancas examinadoras compostas exclusivamente por profissionais especializados no conteúdo específico da matéria, criteriosamente selecionados por sua titulação, experiência, competência e idoneidade;
- 11.11. Declaração do licitante que possui Site para recepção das inscrições via internet;
- 11.12. Declaração do licitante que possui sistema de correção de provas por leitura ótica;
- 11.13. Apresentar Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica(s), emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço similar e compatível com o objeto da licitação. As parcelas de maior relevância técnica que deverão ser comprovadas, seguem relacionadas abaixo: a) Realização de Concurso Público com, no mínimo, 22 (vinte e dois) cargos homologados; b) Realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo, com, no mínimo, 02 (dois) mil inscritos.
  - 11.13.1. A licitante deverá comprovar o atendimento às exigências, através de um ou mais atestados;

Ao realizar o termo de referência e edital, a Secretaria requisitante, entendeu que, com a apresentação dos documentos arrolados no item supracitado do edital, as empresas licitantes, comprovam que estão aptas e capazes de cumprirem o objeto do certame.

Registre-se que a Constituição Federal no seu artigo 37, inciso XXI, reprime exigências desnecessárias ou inadequadas no edital:



Art. 37, XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**


Ademais, cabe ao gestor público, diante de seu poder discricionário e da complexidade do objeto, indicar as exigências que deverão ser fixadas no edital.

Diante disso, considerando que os documentos solicitados na fase de habilitação são suficientes para aferir a capacidade técnica das empresas, conforme entendimento da secretaria requisitante, não há qualquer necessidade de inserir no edital a exigência apontada pela impugnante.

**Assim posto**, o PARECER é pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa SCHEILA APARECIDA WEISS, na forma da exposição supra.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 20 de julho de 2021.



**FERNANDA LUETKEMEYER CARBONARI**  
Subprocuradora-Geral do Município de Xanxerê  
OAB/SC 40.308



**JULGAMENTO:**

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho a recomendação **e julgo IMPROCEDENTE a impugnação ao edital apresentada pela empresa SCHEILA APARECIDA WEISS ME. no Processo Licitatório nº 0120/2021, Pregão Presencial nº 0054/2021.**

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Xanxerê/SC, 20 de julho de 2021.

**OSCAR MARTARELLO**  
Prefeito Municipal